

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR034121/2012**

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 07.621.722/0001-02, localizado (a) à Rua do Cabral, 45, Ed. Spazio, salas 304/305, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.055-010, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALBERTO MATIAS DOS SANTOS, CPF n. 569.122.185-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/02/2012 no município de Salvador/BA;

E

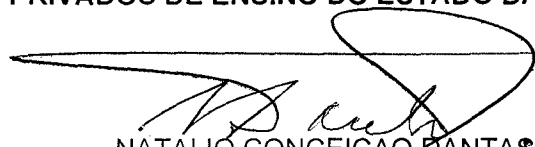
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, localizado (a) à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 1034, 132, sala - ala c, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.825-906, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NATALIO CONCEICAO DANTAS, CPF n. 036.317.375-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/02/2012 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR034121/2012, na data de 21/06/2012, às 13:31:12.

SALVADOR, 21 de junho de 2012.


ALBERTO MATIAS DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO
PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA**


NATALIO CONCEICAO DANTAS
Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

NUDPRO/SRTE-BA
46204.005837/2012-00

SRTE/BA. - NUDPRO
28 JUN 2012
MARCOS SANTIAGO
MAT 107567-0

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034121/2012

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 07.621.722/0001-02, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALBERTO MATIAS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATALIO CONCEICAO DANTAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

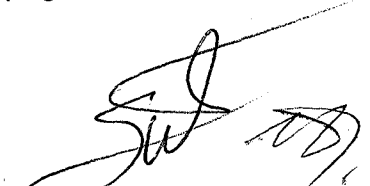
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do profissional dos trabalhadores empregados como auxiliares em administração escolar da educação superior, que exerçam funções e atividades não docentes em estabelecimentos privados de ensino superior,** com abrangência territorial em BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em maio de 2012, a parte fixa do salário-base do Auxiliar de Administração, vigente em 1º de abril de 2012, cujo salário seja superior a R\$ 622,01 (seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), será reajustada em 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro – Será concedido reajuste de 6,3% (seis vírgula três por cento) na parte fixa do salário-base do Auxiliar de Administração, vigente em abril de 2011, retroativo de maio de 2011(data base 2011) a abril de 2012, exclusivamente pelas instituições de ensino que não o concederam ou o fizeram em parte, cujo pagamento dar-se-á de forma parcelada, no período de julho a dezembro de 2012.



Parágrafo segundo – As instituições que já concederam reajuste (seja no ano de 2011, seja no ano de 2012) aos seus empregados compensarão os índices eventualmente concedidos quando forem menores do quanto ora estabelecidos.

Parágrafo terceiro – O eventual passivo referente aos meses de maio e junho do corrente ano (data base 2012) deverão ser quitados em, no máximo, duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) na folha de pagamento do mês de julho e a 2ª (segunda) na folha de pagamento do mês de agosto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

O trabalho suplementar, assim considerado aquele que se realizar além do limite legal, ou do horário previsto em eventual acordo de compensação, será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho exercido no período compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, conforme artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quando devido, ficam as empresas obrigadas a pagar o adicional de periculosidade

proporcional ao tempo efetivamente despendido pelo empregado, na execução de atividades em condições de risco, devendo fazer registro destas atividades com anuência do empregado.

Parágrafo único: O tempo de exposição ao risco, apurado na forma do *caput*, será pago no percentual de 30% e a base de cálculo será o salário nominal do empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXOS DOS SALÁRIOS VARIÁVEIS

A média das horas extras habituais, adicionais noturnos, adicionais de insalubridade ou de periculosidade e outras verbas de natureza salarial pagas habitualmente pela empresa, terão seus reflexos no 13º, Salário, Férias e seu acréscimo constitucional, Aviso Prévio Indenizado e no FGTS.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTUDO

Fica garantido a todo Auxiliar de Administração ou seu dependente legal, bolsa de estudos em percentual não inferior a 50%, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - obriga-se as IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no *caput* desta cláusula a adequarem ao índice ora estabelecido;

Parágrafo Segundo - obriga-se as IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequarem ao ora estabelecido no *caput* desta cláusula;

Parágrafo Terceiro – o número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 01 (uma) bolsa para cada turma formada, ou seja, fechada. A quantidade de novas turmas formadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas pelas IES;

Parágrafo Quarto – Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e número de bolsas concedidas para cada curso;

Parágrafo Quinto - o Auxiliar em Educação deverá ter no mínimo 01 (um) ano de serviço na IES, bem como ter sido aprovado no processo seletivo regular;

Parágrafo Sexto – será utilizado como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no concurso vestibular;

Parágrafo Sétimo – A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico. No caso de perda de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;

Parágrafo Oitavo – Caso o bolsista venha a perder mais de 02 (duas) vezes uma ou mais disciplina ao longo do curso, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso;

Parágrafo Nono – A bolsa alcançará somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso;

Parágrafo Décimo – As IES manterá o benefício até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

Parágrafo Décimo Primeiro - A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se às empresas, avaliarem possibilidade de manter apólice de seguro de vida em grupo, com prêmio compatível ao capital segurado.

Parágrafo único - A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Recomenda-se às empresas que mantenham convênios com terceiros, para prestação de assistência médica e odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes e que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo do benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado.

Parágrafo único: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

No ato da homologação de rescisões contratuais, as empresas apresentarão obrigatoriamente a relação das verbas fixas e variáveis, que compõem a média remuneratória para efeito de apuração das parcelas componentes da referida rescisão, bem como o saldo bancário da conta vinculada do FGTS para a apuração da multa de 40%, na hipótese de a modalidade de rescisão contratual ser dispensa sem justa causa, além de:

- a) Comprovante da concessão de férias dos últimos três períodos aquisitivos;
- b) Guia de recolhimento da última Contribuição Sindical;
- c) Comprovante de recolhimento da Taxa Negocial e Taxa Associativa (se houver)
- d) Cópia de aviso prévio, de acordo com os critérios previstos em lei;
- e) Extrato de FGTS;
- f) Guia do GFIP referentes aos últimos 06 (seis) meses, CTPS atualizada;
- g) Guia de Seguro Desemprego, nos casos previstos em lei;
- h) Exames médicos demissionais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM IDADE SUPERIOR OU IGUAL A 50 (CINQUENTA)

Fica garantido aos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO com idade superior ou igual a 50 (cinquenta) anos de idade, 60 (sessenta) dias de aviso prévio, desde que conte com mais de 05 (cinco) anos na IES.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MUDANÇA DE MUNICÍPIO

No caso de mudança de estabelecimento empresarial para distância superior a 40 km, recomenda-se que as empresas analisem a situação de cada empregado que não a possa acompanhar em razão do aumento de distância, e, ainda, recomenda-se seja proposto acordo para rescisão do contrato de trabalho, desde que assistido pelo Sindicato Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IRREDUTIBILIDADE DE BENEFÍCIO DA BOLSA

Ficam garantidas todas as condições existentes e praticadas pelas IES, durante o prazo de vigência desta Convenção, no que diz respeito ao benefício de bolsa de estudo, sendo vetada qualquer alteração.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO

Ocorrendo acidente do trabalho, as empresas deverão emitir o formulário CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), enviá-lo à Previdência Social no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. As empresas deverão remeter cópia do CAT ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no Art. 118, da Lei no. 8.213, de 24.07.91, o empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, ressalvando-se as hipóteses de dispensa por justa causa, contrato por prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APOSENTADORIA

É garantido o emprego aos Auxiliares que, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Não há garantia do emprego na hipótese de justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas obrigam-se a registrar na Carteira de Trabalho a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações de cargos e salários, exceto nos casos de substituição temporária e toda promoção será acompanhada de aumento salarial não compensável.

Parágrafo único: No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado à empresa, para que esta, em igual prazo, anote nela a data de saída, restituindo-a, após, ao seu titular.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos Auxiliares em Administração Escolar será de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, respeitando os intervalos previstos no artigo 66 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Sistema de Compensação de Jornada (banco de horas), em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, podendo o empregador, por sua conveniência e necessidade, e com a concordância do empregado, solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia mediante a compensação em outro dia ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em um dia, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, de forma paritária, à razão de um por um.

Parágrafo único - A compensação de jornada (banco de horas), de que trata o *caput* da presente cláusula só terá validade quando da homologação de Acordo Coletivo firmado com o Sindicato da categoria.

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão adotar, para a totalidade ou parte dos empregados ou setor de serviços, férias coletivas, inclusive com divisão de dois períodos, emitido, neste caso, dois recibos de férias, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 dias.

Parágrafo Primeiro – Quando o Auxiliar não tiver cumprido o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

Parágrafo Segundo – As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nestes dias.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se o disposto nesta cláusula também às férias individuais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes aos seus empregados, quando obrigarem o seu uso, bem como calçados se por elas padronizados quanto à marca, desenho e tipo.

Parágrafo único - Os empregados serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos uniformes e calçados recebidos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrar o valor dos que fornecerem a partir do terceiro, inclusive, em 01 (um) ano, contável da entrega do primeiro.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CIPA

Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar exames médicos admissionais e em razão da rescisão contratual, ficando a seu critério local e tipos de exames, em conformidade com o respectivo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Os resultados serão entregues ao empregado mediante recibo.

Parágrafo primeiro - A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial bem como não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - as IES realizarão todos os exames médicos previstos na NR7 da Portaria 3.214/78.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para o devido abono de ausência ao serviço, motivada por doença, terão validades os atestados fornecidos pelo médico ou cirurgião dentista do SUS e do Plano de Saúde oferecido pela empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas que não possuam ambulatório médico manterão em seus estabelecimentos materiais necessários para a prestação de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -- DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

As IES/Mantenedoras permitem o acesso do SINAES-BA à IES para fins de comunicação/informes, bem como reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48 horas

Parágrafo Primeiro - As reuniões e acessos serão realizados em horários anterior ou posterior às aulas, na IES em local por ela indicado, podendo haver mudança da data de reunião, desde que em comum acordo.

Parágrafo Segundo - O SINAES-BA se compromete em não criar quaisquer tipos de transtornos para as atividades acadêmicas.

Parágrafo Terceiro – As IES/Mantenedoras terão um espaço no quadro de avisos para os Auxiliares de Administração com o fim de colocar informações do SINAES-BA.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar da folha de pagamento de todos os Auxiliares em Administração Escolar abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e que sejam não associados ao Sindicato e recolher em favor do SINAES/BA Taxa Negocial, aprovada em Assembléia Geral quando da construção da CCT.

Parágrafo Primeiro – A Taxa Negocial integral será descontada em parcela única no mês de outubro de 2012, no percentual de 1,00% (um por cento) sobre o salário base mensal, de todos os funcionários.

Parágrafo Segundo – O repasse ao Sindicato deverá ser feito através de boleto bancário na conta do SINAES, respeitando o prazo estabelecido no Primeiro Parágrafo desta cláusula, com data limite de 05/11/2012.

Parágrafo Terceiro – Os Auxiliares não Associados têm o direito a apresentar oposição ao referido desconto da Taxa Negocial. O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos Auxiliares individualmente, através de comparecimento pessoal do não associado, na sede do SINAES em Salvador, à Rua do Cabral, 45 – Edf. Spazio – sala F – Nazaré, CEP 40.055-010, ou através de envio de correspondência ao SINAES/BA com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Quarto – Os Auxiliares não sindicalizados poderão apresentar manifestação de oposição, no termos do parágrafo acima, no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento, até a data limite de 20 de outubro de 2012. A oposição manifestada na forma acima, somente perderá a validade em relação aos futuros Instrumentos Coletivos, em caso de manifestação escrita do interessado autorizando a cobrança ou em caso de rescisão contratual com o empregador que recebeu a manifestação de oposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TAXA ASSOCIATIVA

Os Estabelecimentos de Ensino farão o recolhimento da taxa associativa, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco) por cento do salário base do Auxiliar associado ao Sindicato, devendo encaminhar relação nominal, com o valor do desconto referente a cada um.

Parágrafo primeiro – O SINAES encaminhará para as IES cópia do documento de adesão do empregado associado, bem como a respectiva autorização de desconto da taxa associativa.

Parágrafo segundo – Como recibo dessas contribuições valerá o que for passado pela entidade sindical ou o comprovante do respectivo depósito bancário.

Parágrafo terceiro – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a enviar ao Sindicato relação nominal de todos os Auxiliares atualizando a cada 06 (seis) meses no que se refere a demissões e contratações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXCLUSÃO

Não são considerados Auxiliares de Administração;

- a) os profissionais terceirizados que mantiverem vínculo trabalhista com a empresa diversa da IES;
- b) os trabalhadores contratados pela IES, cuja profissão seja regulamentada e estejam registrado no respectivo conselho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA NORMATIVA

Fica estabelecida a multa normativa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cláusula descumprida, para os sindicatos convenientes, os empregados e as empresas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente CCT, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na presente CCT.



ALBERTO MATIAS DOS SANTOS
MÉMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC. SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE
ENSINO DO ESTADO DA BAHIA



NATALIO CONCEICAO DANTAS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

